



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Dos Senhores André Janones e Charles Evangelista)

*Inclui no rol dos crimes hediondos o desvio de recursos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente de Pandemias.*

### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

*"Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:*

.....  
.....  
.....

*Parágrafo único.*

.....  
.....

***V-A - o desvio de recursos públicos ou privados destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente de Pandemias. (NR)***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA



\* C D 2 0 3 5 9 9 1 0 7 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quem desvia dinheiro público destinado à saúde é um homicida. A mídia tem destacado que os recursos que deveriam ser aplicados na aquisição de medicamentos, material hospitalares e outros insumos da área da saúde estão sendo desviados para o bolso de corruptos e licitantes fraudulentos.

Esse tipo de crime deve ser veementemente combativo e denunciado de maneira incisiva por todos os setores da sociedade, pelas suas nefastas consequências contra a vida das pessoas.

Nesse momento em que todos estão fazendo sacrifícios para enfrentar a pandemia do COVID-19, esse crime se torna ainda mais abjeto. Por isso, propõe-se que o desvio de recursos da saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente de Pandemias, como o COVID-19, seja considerado como crime hediondo, com todos os gravames da lei.

Se queremos um País justo para com a sua população, e em especial com os mais carentes e excluídos socialmente, é importante extirpar a chaga nacional da impunidade. É preciso punir exemplarmente quem desvia dinheiro público, em especial na área da saúde, principalmente em um momento tão delicado em que milhares já perderam a vida e não se sabe quantos ainda perderão.

Diante do exposto e da relevância do tema proposto, solicitamos aos nobres pares o apoio necessário para fazer prosperar esta proposição.

Sala das Sessões em, de maio de 2020.

**Deputado ANDRÉ JANONES**

AVANTE/MG

## **Deputado CHARLLES EVANGELISTA**

PSL/MG



## **Projeto de Lei (Do Sr. André Janones )**

Inclui no rol dos crimes hediondos o desvio de recursos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente de Pandemias.

Assinaram eletronicamente o documento CD203599107500, nesta ordem:

- 1 Dep. André Janones (AVANTE/MG)
- 2 Dep. Charles Evange (PSL/MG)